



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente
Fundação Apolônio Salles



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



**UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



CURSO

DROGAS E INTERFACES COM O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Módulo – II: ORIENTAÇÕES TÉCNICAS NO ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Facilitador(a): Fernando Silva (81 99653-7663 jfnando.silva@gmail.com)



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Roteiro da Aula

10/06/2021

(14h – 17h)

- 1) Acolhida, com apresentações (nome, cidade, órgão/entidade), expectativas e questões centrais para os dois (02) dias do Curso (02 minutos por pessoa)
- 2) Dinâmica das aulas (exposição dialogada e trabalho em grupo – intervalo)
- 3) Exercício do dia e final (na plataforma do curso)



Roteiro da Aula

10/06/2021

(14h – 17h)

2) Ementa

1) Marco Regulatório

Objetivo da aprendizagem:

Conhecer a legislação pertinente e relacionada ao sistema socioeducativo: Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Normativas da Política de Assistência Social, Resolução 119/2006 CONANDA, Lei do SINASE/2012 e a Convenção Nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Roteiro da Aula

10/06/2021

(14h – 17h)

2) Ementa

2) Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida

Objetivo da aprendizagem:

Identificar os fundamentos e conceitos legais para execução das Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



Roteiro da Aula

10/06/2021

(14h – 17h)

2) Ementa

3) Procedimentos teóricos metodológicos na execução das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.

Objetivo da aprendizagem:

Compreender a dinâmica do acompanhamento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



Roteiro da Aula

11/06/2021

(14h – 17h)

2) Ementa

4) Parâmetros socioeducativos do SINASE

Objetivo da aprendizagem:

Entender os eixos elencados nos Parâmetros socioeducativos do SINASE, como matriz norteadora da prática socioeducativa;

Problematizar os atos infracionais atribuídos a adolescentes e a aplicação das medidas socioeducativas.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Crianças, Adolescentes e Jovens: sujeitos de direitos humanos

Família, Sociedade e Estado

Absoluta Prioridade

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [\(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010\)](#)



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



Direitos da Criança e do Adolescente

Política de Assistência Social

Participação de Organizações representativas

Formulação e no Controle

Art. 227. / § 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. **(CF, 1988)**





Maioridade Penal

Inimputabilidade Penal

Proteção Integral

Alcance etário das Medidas Socioeducativas

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. **(CF, 1988)**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. **(Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)**





Interpretação e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente

Ato infracional

Idade para a responsabilização socioeducativa

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei. **(Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)**





Medidas Socioeducativa s e Protetivas

Adolescentes envolvidos em atos infracionais

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I – advertência à;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. **(Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)**





Política Nacional de Assistência Social Sinase

Lei Orgânica Assistência Social (Lei Federal n.º 8.724/1993 e as alterações da Lei Federal n.º 12.435/2011)

Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS)

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase (Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda) e a Lei Federal n.º 12.594/2012 (Sinase)

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. (Resolução nº 109/2009 – CNAS).



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



Sinase: definições conceituas e normativas

Conjunto ordenado de **princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo**, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção a esse público **(Resolução N.º 119/2006 do Conanda – Sinase)**



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



Sinase: definições conceituas e normativas

Conjunto ordenado de **princípios, regras e critérios** que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescentes em conflito com a lei. **(Lei Federal N.º 12.594 /2012 – Sinase)**



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente

www.sigas.pe.gov.br
E-mail: capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br
Telefone: 81 3183 0715

Fundação Apolônio Salles
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

E-mail: capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

